



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Marisa Santa Cruz Benevides		
EMENTA: Homologa o Diploma outorgado a David Santa Cruz Benevides pela Norfolk High School como equivalente à conclusão do ensino médio no sistema brasileiro.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 07209768-0	PARECER: 0444/2007	APROVADO: 04.07.2007

I – RELATÓRIO

Marisa Santa Cruz Benevides solicita a este Conselho, no processo protocolado sob o nº 07209768-0, a homologação do diploma outorgado a David Santa Cruz Benevides pela Norfolk High School, da cidade de Norfolk, Estado Arkansas, USA, como equivalente aos estudos conclusivos do ensino médio no sistema brasileiro.

Anexa o histórico escolar e o visto do Consulado Geral do Brasil em Houston, traduzidos para o vernáculo por tradutora pública e interprete comercial, bem como a transferência do Colégio Christus, nesta capital, onde estudou até o 2º semestre de 2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º, e, sobretudo, na Resolução nº 399/2005, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento legal para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas, como se comprovam as exigências contidas na supracitada Resolução, nada impede que seja homologado por este Conselho o Diploma recebido por David Santa Cruz Benevides, da Norfolk High School, como conclusivo do ensino médio por ser equivalente ao do sistema brasileiro.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0444/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de julho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE